



PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 17/2024
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
COMISSÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO

I - RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 17/2024, “*Cria o Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes e dá outras providências*”.

Publicada, a proposição foi distribuída a essas Comissões, para análise e parecer único, de forma conjunta, nos termos do art. 191 do Regimento Interno, tendo em vista tramitar em Regime de Urgência.

É, sucintamente, o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
Protocolo no livro próprio às folhas
<u>58</u> Sob o nº <u>269/2024</u>
ás <u>15:00</u> Horas
Bonf. de Minas - MG <u>17/10/24</u>
Servidor Responsável <u>OT</u>

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, no artigo 19 e inciso XIX, senão vejamos:

Art. 19. Ao Município de Bonfinópolis de Minas compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

...
XIX - organizar, regulamentar, executar e prestar diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de competência municipal;;

Também não vislumbro óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matéria de tal natureza é de iniciativa do Prefeito Municipal, nos termos da alínea “b”, inciso II, art. 61 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 61. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

...
II – do Prefeito:

b) serviços públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (NEGRITEI).

Publicado no quadro de avisos da Câmara em
14/10/2024 às 16:00 horas,
e registro em livro próprio às folhas 56
Sob o nº 230/24



Servidor Responsável

BRASILIA, 14 de outubro de 2024

RELATÓRIO

Câmara Municipal de São Paulo	
Endereço:	Rua dos Andradas, 111 - Centro
Telefone:	(11) 3229-1000
E-mail:	corregedoria@cm.sp.gov.br
Site:	www.cm.sp.gov.br

ÓRGÃO ORIGINÁRIO - HABILITADO

Este Relatório é o resultado da análise da competência e da regularidade da licitação nº 001/2024, que autoriza a contratação de serviços de consultoria para a elaboração de estudos e proposições para a melhoria da eficiência e eficácia das ações de combate ao desmatamento e à degradação ambiental na área de influência da Cidade das Artes, no bairro da Vila Madalena, Zona Sul da Capital. A licitação foi realizada em 10 de outubro de 2024, com a publicação da ata de abertura dos envelopes no dia 11 de outubro de 2024.

As informações contidas no Relatório são baseadas na documentação fornecida pelos licitantes e na análise realizada pela Comissão de Licitação. Ainda assim, é importante lembrar que a validade da licitação depende da aprovação final da mesma pelo Conselho de Contabilidade Pública (CCP) e da assinatura da ata de abertura dos envelopes pelo presidente da Câmara Municipal.

É importante ressaltar que a realização de licitações é uma das principais ferramentas para a gestão pública, visando garantir a eficiência, a eficácia e a transparência no uso dos recursos públicos.

Este Relatório é destinado ao Conselho de Contabilidade Pública (CCP) e ao presidente da Câmara Municipal, para que possam tomar as devidas providências quanto ao resultado da licitação.

Assinado em São Paulo, no dia 14 de outubro de 2024, em 1 exemplar.

Assinatura: [Assinatura]

Assinado em São Paulo, no dia 14 de outubro de 2024, em 1 exemplar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35
www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

No mérito, a proposta busca a criação do “Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, designado pela sigla SAICA, a ser executado em local a ser definido pelos Municípios que compõe a Comarca de Bonfinópolis de Minas, com a finalidade de abrigar crianças e adolescentes dos Municípios de Bonfinópolis de Minas-MG, Dom Bosco-MG, Natalândia-MG e Riachinho-MG em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente”.

Conforme mensagem anexa ao projeto de lei, o Prefeito alega que “o Município recebeu determinação judicial para acolher menores, que a as demais entidades da região estão sem disponibilidade de vagas para acolhimento destes menores, o Município vê-se obrigado a criar o Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes próprio para acolhimento não só destas oriundas decisões judiciais, mas de quaisquer outras situações de crianças e adolescentes que forem detectadas em situação de violação de seus direitos. Ademais, a criação do instituto de acolhimento abrigará crianças e adolescentes de Bonfinópolis de Minas, Dom Bosco - MG, Natalândia - MG e Riachinho - MG, cidades estas responsáveis pela criação e manutenção do instituto de acolhimento que atenderá a Comarca de Bonfinópolis de Minas”.

Da leitura do disposto no artigo 3º da proposição, O SAICA disponibilizará pelo menos 20 (vinte) vagas para crianças e adolescentes de zero a 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos.

Já o artigo 4º dispõe que “o atendimento oferecido pelo SAICA será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania, Trabalho, Cultura e Turismo do Município e Bonfinópolis de Minas-MG e o quadro de recursos humanos respeitará a previsão contida na Norma Operacional Básica-RH/SUAS e as “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

O artigo 7º por sua vez estabelece que o SAICA somente poderá prestar seus serviços aos municípios previamente conveniados.

Destarte, conforme se depreende, não estamos diante da criação de órgão público, mas sim, de serviço público, a ser coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania, Trabalho, Cultura e Turismo, visando atendimento de crianças e adolescentes dos municípios pertencentes à Comarca de Bonfinópolis de Minas, mediante convênio.

Importante destacar que a proposta não dispõe sobre o quadro de pessoal que ficará à cargo do serviço proposto, levando a crer que serão mantidos por servidores já pertencentes ao quadro de servidores da municipalidade ou a serem cedidos por outros municípios.

Importante destacar ainda que a proposta não se fez acompanhada do demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário, sendo que o referido documento deverá ser juntado ao processo de criação do serviço, quando da sua efetivação, pelo ordenador da despesa, em atendimento ao disposto no inciso I, artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

MPB/maior



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35
www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

Destaco que por fim que, em atendimento ao Requerimento nº 08/2024, que, em sede de Diligência foram apresentados diversos questionamentos ao Prefeito Municipal, buscando dirimir dúvidas relativo ao referido projeto de lei, recebemos o Ofício nº 233/2024/GAB, de 09 de outubro de 2024, em que o Prefeito Municipal esclarece as dúvidas suscitadas.

Na oportunidade o Prefeito esclareceu que as despesas de investimentos e de manutenção do Serviço Regionalizado de Acolhimento serão rateadas entre os municípios que compõem a Comarca. Foi apresentado ainda, cópia do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmando entre os Municípios de Bonfinópolis de Minas, Dom Bosco, Natalândia e Riachinho e o Ministério Público, “destinado à efetiva garantia das medidas de proteção que visam proporcionar, provisoriamente, os direitos fundamentais da criança e do adolescente até o seu retorno à família de origem ou, em último caso, até a sua colocação em família substituta”.

III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 17/2024, por estarem presentes os aspectos constitucionais e legais e no mérito pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2024.

Vereador **MARCOS BRANDÃO**
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG	
SECRETARIA DAS COMISSÕES	
DESPACHO	
Aprovado (8) Rejeitado (4) o voto do relator em único turno por () votos favoráveis (8) votos contrários e () abstenções.	
Sala de Comissões <u>17/10/24</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG	
SECRETARIA DAS COMISSÕES	
DESPACHO	
Dou por concluso nesta comissão o presente processo legislativo subam os autos à mesa diretora.	
Sala das Comissões <u>19/10/2024</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	